



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0005716-70.2005.4.01.3200

APelação/REExAME NECESSÁRIO N. 2005.32.00.005731-4/AM

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
APELANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT
PROCURADOR : RODRIGO DA COSTA LINES
APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RODRIGO DA COSTA LINES
APELADO : CONTECNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA
ADVOGADO : TIAGO ABREU GONTIJO E OUTROS(AS)
APELADO : MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APELADO : ATP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : FREDERICO FEITOSA E OUTROS(AS)
APELADO : LAGHI ENGENHARIA LTDA
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - AM

EMENTA

CONSTITUCIONAL. AMBIENTAL. TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE DEFINIU AS ATIVIDADES DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL NAS OBRAS DA RODOVIA BR-319. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (ART. 225, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). SEGMENTO C. EXCEÇÃO DAS OBRAS JÁ REALIZADAS.

I. A Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, IV, exige a realização de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para as atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

II. No caso, as atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental foram definidas num Termo de Acordo e Compromisso realizado entre o DNIT e o IBAMA, que definiu os trechos de recuperação da rodovia BR-319 que exigiam a realização do estudo.

III. Dentre esses trechos está o segmento C (Km 177,8 a km 250). Assim, o EIA é exigência indelével para a recuperação do trecho, excetuadas as obras já realizadas.

IV. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 15.12.2014.

Documento de 2 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 12.774.844.0100.2-57, no endereço www.trf1.jus.br/autenticidade.x
Nº Lote: 2014111823 - 3_1 - APelação/REExAME NECESSÁRIO N. 2005.32.00.005731-4/AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Numeração Única: 0005716-70.2005.4.01.3200
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2005.32.00.005731-4/AM

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Relator



Documento contendo 2 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 12.774.844.0100.2-67.

Documento de 2 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 12.774.844.0100.2-67, na endereço www.trf1.jus.br/autenticidade W-3ª SEÇÃO/ASSESSORIA
2014/DR JIRAIR/APELAÇÃO/AMBIENTAL/5716-70.2005.4.01.3200_EMENTA.docx

Nº Lore: 2014111823 - 3_1 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2005.32.00.005731-4/AM



Assinado eletronicamente por: FILIPE PESSOA DE LUCENA - 19/12/2019 13:29:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913293304000000141645496>
Número do documento: 19121913293304000000141645496

Num. 143836915 - Pág. 75